



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-260004725-2

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 005/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
SANTA CATARINA – CREA-SC, E, DE OUTRO,
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

DAS PARTES

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n. 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Civ. e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por Termo de Posse, de 08 de dezembro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 61.797.924/0002-36, com endereço na Alameda Rio Negro, n. 750, sala Rio de Janeiro, Alphaville, Barueri/SP, neste ato representada por **ALESSANDRA VIEIRA**, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo n. 5-260004725-2, passando a proposta do **CONTRATADO**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada e credenciada para prestação de serviços de garantia e suporte técnico, incluindo substituição de equipamentos e peças, manutenção corretiva, disponibilização de atualização de firmwares e softwares, bem como o monitoramento proativo da solução de Storage de Dados instalado no Data Center do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência (ID: 5000835 – Protocolo SICWEB n. 5-260004725-2).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência (ID: 5000835 – Protocolo SICWEB n. 5-260004725-2);
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/03/2026 as 10:02:55 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

02/03/2026 as 10:05:03 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.

02/03/2026 as 10:24:20 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

02/03/2026 as 10:34:57 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ID: 5000835 – Protocolo SICWEB n. 5-260004725-2).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/03/2026 as 10:02:55 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

02/03/2026 as 10:05:03 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.

02/03/2026 as 10:24:20 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

02/03/2026 as 10:34:57 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras acerca da subcontratação do objeto contratual são aquelas definidas no Termo de Referência (ID: 5000835 – Protocolo SICWEB n. 5-260004725-2).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **O valor global estimado da contratação importa em R\$ 74.748,20 (setenta e quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**, referente ao valor final do objeto contratado, conforme especificado no Termo de Referência e considerando o prazo de vigência da contratação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (ID: 5000835 – Protocolo SICWEB n. 5-260004725-2).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste contratual são aquelas definidas no Termo de Referência (ID: 5000835 – Protocolo SICWEB n. 5-260004725-2).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. As obrigações e responsabilidades do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência (ID: 5000835 – Protocolo SICWEB n. 5-260004725-2).

8.2. Além das obrigações e responsabilidades do CONTRATADO previstas no Termo de Referência, caberá ao CONTRATADO:

8.2.1. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética - Portaria nº 337/2024, da Política de Conflito de Interesses - Portaria nº 338/2024 e da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação - Portaria nº 339/2024, no âmbito do CREA-SC;

8.2.2. Observar, em suas relações com o CREA-SC, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral e sexual ou discriminação que envolvam seus empregados ou representantes, conforme a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022;

8.2.3. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/03/2026 as 10:02:55 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

02/03/2026 as 10:05:03 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.

02/03/2026 as 10:24:20 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

02/03/2026 as 10:34:57 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

8.2.4. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência (ID: 5000835 – Protocolo SICWEB n. 5-260004725-2).

9.2. Além das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, caberá ao CONTRATANTE, por meio do gestor do Contrato, previamente ao início da execução do objeto, entregar ao CONTRATADO cópias do seu Código de Conduta Ética - Portaria nº 337/2024, da sua Política de Conflito de Interesses - Portaria nº 338/2024 e da sua Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação - Portaria nº 339/2024, para o conhecimento e observância de seus regimentos pelo CONTRATADO e pelos seus empregados quando alocados para a prestação de serviços no Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

10.4. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.5. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/03/2026 as 10:02:55 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

02/03/2026 as 10:05:03 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.

02/03/2026 as 10:24:20 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

02/03/2026 as 10:34:57 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência (ID: 5000835 – Protocolo SICWEB n. 5-260004725-2).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As regras acerca da extinção contratual são aquelas definidas no Termo de Referência (ID: 5000835 – Protocolo SICWEB n. 5-260004725-2).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.09.029 - Manutenção e Conservação Bens Móveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/03/2026 as 10:02:55 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

02/03/2026 as 10:05:03 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.

02/03/2026 as 10:24:20 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

02/03/2026 as 10:34:57 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

17.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

17.1.1. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao CONTRATANTE, informando todos os pormenores da intenção do CONTRATADO, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRA VIEIRA
Data: 12/03/2026 07:33:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC
Representante Legal do CONTRATANTE

Alessandra Vieira
Representante Legal do CONTRATADO

Assinaturas eletrônicas SICWEB constantes deste Termo:

VISTO PROJUR: Procurador Jurídico

Presidente do CREA-SC

Testemunha 1

Testemunha 2

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/03/2026 as 10:02:55 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

02/03/2026 as 10:05:03 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.

02/03/2026 as 10:24:20 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

02/03/2026 as 10:34:57 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.